

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2004

A fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, evento de reconhecido interesse nacional, permitirá uma projecção internacional de Portugal jamais alcançada por nenhum outro acontecimento desportivo realizado no nosso país.

Para acolher esse evento, foi implementada uma estrutura de trabalho que passou pela criação de diferentes entidades, cada uma com a sua área de intervenção, a saber: duas sociedades anónimas, a EURO 2004, S. A., Sociedade Promotora da Realização em Portugal da Fase Final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, e a Portugal 2004 — Sociedade de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Construção dos Estádios e Outras Infra-Estruturas para a Fase Final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, S. A., a Comissão de Segurança para o Euro 2004, a Comissão de Acompanhamento da Promoção de Portugal no Âmbito do Euro 2004, o Grupo de Coordenação do Sistema de Transportes Colectivos para o Euro 2004 e a Comissão de Acompanhamento Saúde do Euro 2004.

As diversas entidades acima referidas têm vindo a desenvolver todas as acções necessárias tendentes a assegurar que a realização, em Portugal, da fase final do Campeonato Europeu de Futebol 2004 seja um efectivo sucesso.

A conclusão atempada dos 10 estádios que servirão de palco ao Euro 2004 atesta, desde logo, a transparência e rigor que o Governo elegeu como as traves mestras deste processo.

É numa perspectiva de rigor no desenvolvimento das diversas tarefas que compõem uma organização desta natureza que se mostra conveniente que todas as entidades envolvidas concluem e implementem os respectivos projectos, designadamente no que se refere à segurança, aos transportes, às acessibilidades, à saúde e à logística em geral, de modo a que tudo esteja nas condições necessárias à realização do evento.

Este objectivo requer a adopção de uma perspectiva integrada e transversal das diferentes entidades que preparam o Euro 2004, pelo que importa criar uma estrutura com competências genéricas de coordenação e acompanhamento das acções e projectos em curso no âmbito da realização em Portugal da fase final do Campeonato Europeu de Futebol.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar uma estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 com o objectivo de assegurar a coordenação e acompanhamento da actuação das diferentes entidades que preparam a realização em Portugal da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004.

2 — Determinar que à estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 compete, em especial:

- a) Assegurar a articulação, coordenação e acompanhamento, a nível político, administrativo e operacional, das diversas acções e projectos em curso no âmbito da realização da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004;
- b) Pronunciar-se sobre eventuais alterações a efectuar a essas mesmas acções e projectos;

- c) Recomendar, coordenar e desenvolver novas acções e projectos que se mostrem necessários;
- d) Elaborar um relatório final no qual seja apresentada toda a informação relevante e evidenciados os resultados obtidos.

3 — Determinar que a estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 tem a seguinte composição:

- a) O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro;
- b) O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes;
- c) O Secretário de Estado da Administração Interna;
- d) O Secretário de Estado da Juventude e Desportos;
- e) O Secretário de Estado da Saúde;
- f) O Secretário de Estado das Obras Públicas;
- g) O presidente da sociedade Portugal 2004;
- h) Um representante da sociedade Euro 2004, S. A.

4 — Estabelecer que a estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 é presidida pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, ficando os aspectos operacionais a cargo da sociedade Portugal 2004.

5 — Estabelecer que a estrutura reúne por convocação do seu presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros.

6 — Determinar que, para a prossecução dos seus objectivos, a estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 pode solicitar a audição e o contributo de outras entidades, públicas ou privadas, cuja competência se mostre relevante no âmbito da preparação e realização do evento.

7 — Estabelecer que a sociedade Portugal 2004 prestará o apoio financeiro às acções que a estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 entenda levar a efeito, devendo as mesmas ser submetidas a enquadramento orçamental.

8 — Estabelecer que a sociedade Portugal 2004 assegurará o apoio logístico, administrativo e operacional que se mostre necessário ao funcionamento da estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004.

9 — Determinar que a estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 cessa as suas funções em 31 de Julho de 2004.

10 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Fevereiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Portaria n.º 255/2004

de 9 de Março

A Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, criou o Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ) e aprovou o Regulamento do mesmo.

Independentemente de outras alterações que sejam necessárias introduzir na essência do PAAJ, constata-se que, por razões de operacionalidade, se torna necessário alterar as datas estabelecidas nos artigos 9.º, n.º 3, e 11.º do Regulamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de

Junho, que seja aprovada a alteração aos artigos 9.º, n.º 3, e 11.º do Regulamento do Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ), aprovado pela Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, publicada em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*, em 19 de Fevereiro de 2004.

Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ)

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — As associações juvenis objecto de apoio pela modalidade «plano de desenvolvimento» terão de apresentar relatório de contas e actividades até ao dia 31 de Março do ano seguinte, sem prejuízo da entrega de relatórios parcelares que, em qualquer momento, sejam solicitados pelo IPJ.
- 4 —

Artigo 11.º

[...]

O IPJ elaborará um relatório anual, a publicar até ao dia 31 de Maio do ano seguinte a que se referem os apoios, donde constarão os seguintes elementos:

- a)
- b)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 256/2004

de 9 de Março

A aprovação do novo regime jurídico do notariado foi concretizada através da publicação do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, que aprova o Estatuto do Notariado.

Com a reforma do notariado e consequente privatização do sector, os notários passarão a exercer a sua actividade como profissionais liberais, desvinculados da actual condição de funcionários públicos.

Os notários surgem como uma nova classe profissional, liberal e independente que, de acordo com as normas previstas no Estatuto do Notariado, integra o grupo dos profissionais dependentes de nomeação oficial e, como sujeitos passivos de IRS, titulares de rendimentos da categoria B mencionados na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS, são classificados de acordo com o código mencionado na tabela de actividades do artigo 151.º do Código do IRS.

Também, com vista a autonomizar a actividade de farmacêutico, no sentido de a destacar da actividade profissional do grupo 5, a mesma passa a ser classificada como fazendo parte do grupo 13 — «Outras pessoas exercendo profissões liberais, técnicos e assimilados».

A actividade de terapeuta ocupacional passa a ter classificação específica, integrada no grupo 5 — «Enfermeiros, parteiras e outros técnicos paramédicos».

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que à tabela de classificação de actividades a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto, sejam aditadas as actividades «Notários» e «Terapeutas ocupacionais», sob os códigos 9011 e 5016 respectivamente, e alterado o código da actividade «Farmacêuticos» de 5011 para 1335.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, em 18 de Fevereiro de 2004.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA DEFESA NACIONAL**

Portaria n.º 257/2004

de 9 de Março

Considerando que as ajudas de custo dos funcionários e agentes da administração central, local e regional que se deslocem em território nacional foram recentemente actualizadas;

Dada a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 1093/2001, de 12 de Setembro, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e de Estado e da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

Euros

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea e Presidente do Supremo Tribunal Militar	62,55
Oficiais generais	56,73
Oficiais superiores	56,73
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	46,14
Sargentos-mores e sargentos-chefes	46,14
Outros sargentos, furriéis e subsargentos ...	44,75
Praças	42,36

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que afigure ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

Em 19 de Fevereiro de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.